



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.585, DE 25 DE MAIO DE 2004.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.571, de 12.01.2004 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do caput, extingue o Parágrafo Único e Cria os Parágrafos 1º e 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.571, de 12.01.2004, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criada a Gratificação de Gestão Educacional (GGE), da Fundação UNIRG, inclusive aos ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior extensiva aos integrantes da carreira docente da Fundação UNIRG, quando no exercício das atividades tratadas no § 1º, inerentes a atividade, atribuída pelo ato de nomeação, observado o disposto no artigo seguinte”.

§ 1º A gratificação referida no *caput* deste artigo será decorrente da execução de atividades temporárias voltadas à coordenação de cursos de pós-graduação, a docência de pós-graduação e demais atividades de gestão e apoio ao ensino de graduação, pesquisa e extensão, demandadas pela Fundação UNIRG.

§ 2º Os valores referentes à remuneração da Gratificação de Gestão Educacional (GGE) referida no *caput* deste artigo constam do Anexo III desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos 25 dias do mês de maio de 2004.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal